

UFO
C332
CAG

27/6/78

40 DIAS



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 26 — L. O. M.
PRAZO VENCIVEL EM 10 / 08 / 1978
[Signature]
Diretor Legislativo
31 / 05 / 1978

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.257

Assunto : autoriza a Prefeitura a receber, em doação, área existente
no bairro Igoturucuia, para criação e instalação de Parque de Pre-
servação da Natureza e Centro Jundiáense de Cultura.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2369
LEI PROMULGADA SOB N.º 2312

ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Legislativo
01 / 08 / 1978

Proc. N.º 14.526
Clas. 408.2064



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

2/AS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
014526	31 MAI 78
CLASSIF. 408.2064	

REF. N.º GP-L 110/78

PROG. N.º

EM 17 DE maio DE 1978

Excelentíssimo Senhor Presidente:

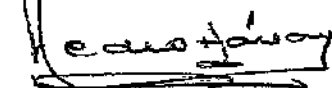
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Sala das Sessões	
Apresentado à Mesa em 6/6/1978	
 PRESIDENTE	

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, - que visa a autorização legislativa para que a Prefeitura do Município de Jundiá possa receber em doação uma área de terreno situada no Bairro de Ivo Turucaia, de propriedade do Sr. Walter Gossner e sua mulher, objetivando a criação e instalação de um Parque de Preservação Natural e Centro Jundiáense de Cultura.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja a mesma apreciada - conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar - nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos a V.Exa. nossos -- protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FÁVARES)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

tdc

MOD. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação em 26/06/78
Sala das Sessões em 26/06/78

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.257

Artigo 1º - Para criação e instalação de um Parque de Preservação da Natureza e de um Centro Jundiáense de Cultura, fica a Prefeitura autorizada a receber em doação, do Dr. Walter Gossner e sua mulher, Dna. Emma Reinhardt Gossner, a área de terreno com 67.187,80m², localizada no Bairro de Ivo-turuaia, com a seguinte descrição perimétrica:-

"Com início no marco M0, que se encontra no fim de uma viela, próximo aos lagos e à barragem, conforme plan-ta em anexo, seguindo por essa viela numa extensão de 108,22 m e com rumo de 86º01'56" NE até o marco M1, que se encontra no cruzamento dessa viela com a viela nº 1; daí, deflete à esquer-da e com rumo de 53º23'02" NE e distância de 12,37m chega ao -- marco M2, ainda junto à viela nº 1; daí deflete à direita e se-gue acompanhando a referida viela por 131,78m, com rumo de 65º 59'06" NE até o marco M3, junto à entrada do caminho que circun-da a gruta; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 58º48'24" NE e distância de 12,88m até o marco M4, ainda junto ao caminho; daí deflete à esquerda e segue rumo de 5º10'24" NW e 21,04m de distância até o marco M5 donde deflete à esquerda e segue com -- rumo de 46º34'32" NW e distância de 17,59m até o marco M6; daí deflete novamente à esquerda e com rumo de 66º19'16" NW e dis-- tância de 15,60m chega ao marco M7, cruzamento do caminho com -- uma viela que acompanha a gruta. Do marco M7, segue com rumo de 43º28'21" NE e distância de 42,90m, acompanhando a viela até o marco M8 que está situado no cruzamento da viela com a Rua 9; -- daí segue à esquerda com rumo de 53º41'48" NW e distância de -- 5,16m até o marco M9, donde deflete à esquerda e segue com ru-mo de 85º07'44" SW e distância de 85,53m até o marco M10, ain-da acompanhando a rua 9; daí deflete à direita e com rumo de 86º12'30" SW e distância de 9,21m chega ao marco M11, donde de-flete à esquerda e com rumo de 85º15'11" SW e distância de 6,50m chega ao marco M12, ainda confrontando com a citada rua; daí -- deflete à direita e com rumo de 75º26'48" NW e distância de 13,81m segue até o marco M13, donde deflete à direita e com rumo de 41º27'34" NW e 13,96m de distância chega ao mar-co M14, ainda confrontando com a referida rua; daí se--



gue acompanhando a rua numa extensão de 124,54m com rumo de - 22°17'52" NW até o marco M15, situado no cruzamento da rua com a Estrada Municipal Várzea Paulista - Iboturucaia; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 71°08'07" SW e distância de --- 182,74m até o marco M16, ainda acompanhando a estrada; daí deflete à esquerda e com rumo de 68°27'31" SW e distância de - 16,25m chega ao marco M17, donde deflete à esquerda e com rumo de 52°49'47" e distância de 18,54m vai até o marco M18, ainda acompanhando a referida rua, no lado esquerdo desta, considerando o sentido Várzea - Iboturucaia. Do marco M18 deflete então novamente à esquerda e segue por uma distância de 15,18m, com rumo de 11°57'09" SW até o marco M19, donde deflete à esquerda e com rumo de 4°06'46" SE e distância de 10,67m chega ao marco M20, ainda acompanhando a Estrada Municipal; daí deflete à esquerda e com rumo de 4°49'14" SE numa distância de 10,10m chega ao marco M21, donde deflete então à direita e segue com rumo de 3°21'31" SE e numa distância de 18,18m até o marco M22, ainda confrontando com a estrada municipal; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 9°26'12" SE numa distância de 69,39m, até o marco M23, donde deflete à direita e segue com rumo de 1°16'55" SE e 23,60m de distância até o marco M24, ainda seguindo a estrada; daí então deflete novamente à direita e segue com rumo de 18°20'09" SW e distância de 25,81m até o marco M25, onde o referido alinhamento deflete à esquerda e segue em direção aos lagos, com rumo de 79°09'12" SE e 74,26m de distância até o marco M26, situado 2m(dois metros) à frente do canto do muro de arrimo dos lagos, confrontando nessa distância com terrenos remanescentes do loteamento ESTÂNCIA SUÍÇA; daí então, deflete à direita e segue com rumo de 57°20'49" SE e distância de 45,13m até o marco M27, marco esse que se encontra também colocado a 2m(dois metros) do canto do muro de arrimo, alinhamento esse que passa em frente a toda extensão da barragem, confrontando ainda com áreas remanescentes do Loteamento ESTÂNCIA SUÍÇA; daí então, deflete novamente à esquerda e com rumo de 41°31'58" NE e distância de 20,58m chega ao marco M0, - origem desta descrição".

§ 1º - A área de terreno de que trata o presente artigo será recebida pela Prefeitura totalmente fechada com cerca de tela de arame galvanizado e com três portões de acesso.



§ 2º - A gleba conta com um parque floresta-do, com aproximadamente uma centena de espécies diferentes de árvores, além de pequenas represas de água. A área está total-mente arruada e contém uma casa, dois poços e outras benfeito-rias, inclusive energia elétrica, com pontos de luz distribuí-dos pela propriedade. *sendo*

deverá Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Jundiá poderá instalar na área doada um Jardim Botânico, cientificamen-te organizado, com a colaboração de organizações universitárias competentes.

Artigo 3º - A Prefeitura poderá instalar, ain-da, um Observatório Astronômico e Posto Meteorológico, buscando para tanto, colaboração e auxílio de entidades públicas ou par-ticulares de direito.

Artigo 4º - Será expressamente proibida a ins-talação, temporária ou definitiva, na área doada, de pessoas - que não pertençam ao quadro administrativo do Centro Jundiaien-se de Cultura, ou que não estejam devidamente autorizadas pela Prefeitura do Município de Jundiá, a fim de evitar a devasta-ção dos bosques e de outras benfeitorias e o surgimento de cons-truções irregulares. *senda*

deverá Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Jundiá poderá construir edifícios para realização de conferências, pa-rra biblioteca, etc., com a finalidade de incrementar os estudos e pesquisas de estudantes, professores, artistas, escritores e intelectuais em geral.

Artigo 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Jundiá a guarda permanente do imóvel e sua manutenção.

§ 1º - Fica vedada, expressamente, a venda, - aluguel ou cessão, sob qualquer forma ou pretexto, para fins - que não sejam previstos nesta lei, da totalidade ou parte da á-rea doada.

§ 2º - As normas de uso, que só serão para -- fins culturais e de lazer público, serão regulamentadas por de-creto do Executivo, ouvidos o Grupo de Trabalho constituído pa-rra o estudo das reservas biológicas e a Comissão do Plano Dire-tor.

Artigo 7º - Decorridos 5 (cinco) anos da pre-sente doação e não tendo a Prefeitura normalizadas e garantidas a preservação e a regulamentação do uso público da área para os



6
58

fls.4

fins determinados, o imóvel será transferido ao Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia - CONDEPHAAT.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

tdc



4
86

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa a obter autorização dessa Colenda Câmara, para que a Prefeitura Municipal de Jundiá possa receber em doação, do Dr. Walter Gossner e sua mulher, uma área de terreno com 67.187,80m², localizada no Bairro de Ivo Turucaia, para ali criar e instalar Parque de Preservação da Natureza e Centro Jundiáense de Cultura.

O local se nos afigura próprio para a finalidade que se pretende lhe dar, sendo dotado de um parque florestado, com pequenas represas de água. A área está arruada e contém uma casa, dois poços, rede de energia elétrica, além de outras benfeitorias.

Entre as metas governamentais prioritárias, está a de propiciar aos membros da comunidade condições e meios para desenvolverem atividades de lazer e cultura, o que ficará assegurado concretizando-se a doação.

A integração da gleba ao patrimônio municipal permitirá, no futuro, a implantação de outros benefícios, tais como: Jardim Botânico, Observatório Astronômico, Posto Meteorológico, Biblioteca, etc., propiciando condições para estudos e pesquisas aos interessados em geral.

Para perfeita instrução do processamento legal, estamos anexando cópia do laudo de avaliação e planta da área de terreno.

Em se tratando de matéria de inegável interesse público, temos a certeza de contar com a inestimável colaboração dos Nobres Edis, mediante a aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

tdc



Proc. n.º 9617/77 aps. 4889/73, 2148/74, 6418/74, 10788/74,
10789/74 e 10790/74

Fl. n.º 97

Ao ARQ. IGAR FEHR
MD. Presidente da C.P.A.
Em 12/04/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO DR. WALTER GOS-
SNER, A SER DOADA À PREFEITURA MUNICIPAL.

Conforme designados às fls. 95 e 96 -
SOP/AT-202-244/78 do processo 9617/77, apresentamos nosso
laudo de avaliação.

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

- a) ÁREA - 67.187,80m²
- b) SITUAÇÃO - fica localizado no bairro de Iboturucaia, junto
à estradas Municipais.
- c) TOPOGRAFIA - declividade pronunciada de fora para dentro
- d) VEGETAÇÃO - possui mata esparsa natural com troncos vari-
ando em torno de 20cm de diâmetro
- e) TIPO DO SOLO - firme e seco

BENFEITORIAS EXISTENTES

- a) possui 5(cinco) pequenos lagos
- b) possui uma rede de energia elétrica interna com postes de
concreto e luminárias para iluminação
- c) totalmente cercado por alambrado com tela de arame galva-
nizado e moirões de concreto
- d) a área é circundada por estrada municipal em quase toda a
extensão
- e) a área possui vielas internas em quase todo o seu períme-
tro e algumas transversais

Segundo verificação no mercado imobiliário para aquela região, e levando-se em conta as caracte-
rísticas e as benfeitorias da área, chegamos ao valor decr\$.
3.360,000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzei-
ros).

(ENG. JOSÉ NOGUEIRA CARNEIRO)

(ENG. JOSÉ ARTUR MOJOLA)

(SRA. DINAH NALIN IOTTI)

10
AL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 01 de junho de 19 78


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de junho de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



11
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 161

PROJETO DE LEI Nº 3.257

PROC. Nº 14.526

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura a receber em -
doação a área de terreno com 67.187,80 m², localizada no bairro de Ivo Turucaia, descrita no art. 1º, para criação e instalação de um Parque de Preservação da Natureza e de um Centro Jundiaense de Cultura.

A área de terreno de que trata o art. 1º -
será recebida pela Prefeitura totalmente fechada com cerca de tela de arame galvanizado e com três portões de acesso.

A gleba conta com um parque florestado, com aproximadamente uma centena de espécies diferentes de árvores, além de pequenas represas de água. A área está totalmente ar-
ruada e contém uma casa, dois poços e outras benfeitorias, -
inclusive energia elétrica, com pontos de luz distribuídos -
pela propriedade.

A Prefeitura Municipal de Jundiaí poderá ins-
talar na área doada um Jardim Botânico, cientificamente orga-
nizado, com a colaboração de organizações universitárias com-
petentes.

A Prefeitura poderá instalar, ainda, um -
Observatório Astronômico e Posto Meteorológico, buscando para
tanto, colaboração e auxílio de entidades públicas ou parti-
culares de direito.

Será expressamente proibida a instalação,
temporária ou definitiva, na área doada, de pessoas que não
pertencam ao quadro administrativo do Centro Jundiaense de

10011.0



12
JH

Parecer nº 2 161 - fls. 2.

Cultura, ou que não estejam devidamente autorizadas pela Prefeitura do Município de Jundiaí, a fim de evitar a devastação dos bosques e de outras benfeitorias e o surgimento de construções irregulares.

A Prefeitura Municipal de Jundiaí poderá - construir edifícios para realização de conferências, para biblioteca, etc., com a finalidade de incrementar os estudos e pesquisas de estudantes, professores, artistas, escritores e intelectuais em geral.

Fica vedada, expressamente, a venda, aluguel ou cessão, sob qualquer forma ou pretexto, para fins - que não sejam previstos nessa lei, da totalidade ou parte da área doada.

As normas de uso, que só serão para fins culturais e de lazer público, serão regulamentadas por decreto do Executivo, ouvidos o Grupo de Trabalho constituído para o estudo das reservas biológicas e a Comissão do Plano Diretor.

Decorridos 5 (cinco) anos da presente - doação e não tendo a Prefeitura normalizadas e garantidas a preservação e a regulamentação do uso público da área para os fins determinados, o imóvel será transferido ao Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia - CONDEPHAAT.

A proposição está devidamente justificada a fls. 7.

O imóvel foi avaliado em Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), conforme laudo de fls. 8.

Laudo de fls. 8.



Parecer nº 2 161 - fls. 3.

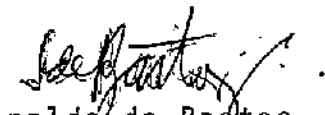
A fls. 9 acha-se o levantamento planimétrico da área objeto da propositura.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Nos termos do art. 19, § 3º, nº 1, letra - "e", da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, por tratar-se efetivamente de aquisição de bem imóvel por doação com encargo. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de junho de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de junho de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete da Presidência

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 13 de junho de 19 78

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de junho de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Voto

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 13 de 6 de 19 78

[Signature]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.526

Projeto de lei nº 3.257, da Prefeitura - autoriza a Prefeitura a receber, em doação, área existente no bairro Ivoituruaia, para criação e instalação de Parque de Preservação da Natureza e Centro Jundiaíense de Cultura.

PARECER Nº 217

Não existe impedimento de ordem legal ou constitucional a inquinar a livre tramitação do projeto de lei ora analisado. Foram cumpridas todas as exigências prescritas pela Lei Orgânica dos Municípios para os casos de doação com encargo.

Não é aconselhável, todavia, o emprego da expressão "poderá" no art. 2º e no art. 5º do projeto, eis que tal verbo, através de seu significado essencial, não traz obrigatoriedade ao Executivo para o cumprimento do especificado nos citados dispositivos legais. Recomenda-se, pois, o uso da expressão "deverá", que nos parece, inclusive, mais apropriada para o caso presente. Emenda em anexo, que faz parte integrante deste parecer, é por este relator apresentada.

Por informações extra-oficiais, consta que a área objeto da doação tem um valor superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), razão por que remetemos este aspecto à consideração da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em conclusão, com as ressalvas apontadas, parecer favorável.

Sala das comissões, em 20-6-1978.

Duílio Buzarelli,
presidente e relator.

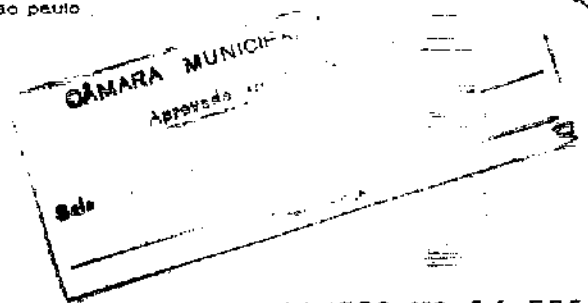
Antonio Tavares.

André Benassi.

Elio Zillo.

Tarcísio Germano de Lemos.

/az

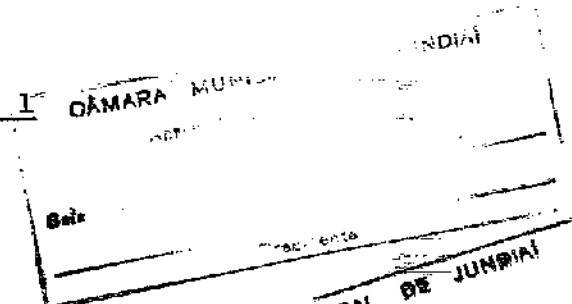


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.526

Projeto de lei nº 3.257, da Prefeitura - autoriza a Prefeitura a receber, em doação, área existente no bairro Iboturucuaia, para criação e instalação de Parque de Preservação da Natureza e Centro Jundiáense de Cultura.

EMENDA Nº 1



Ao art. 2º

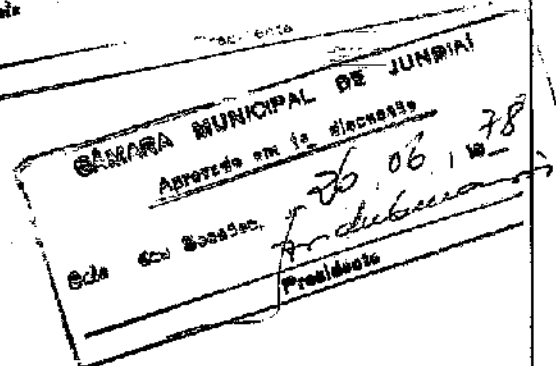
Onde se lê: "poderã"

Leia-se: "deverã"

Ao art. 5º

Onde se lê: "poderã"

Leia-se: "deverã"



Sala das sessões, em 20-6-1978.

Duílio Bazaneli.

André Benassi.

Antonio Tavares.

Elio Zilio.

Tarcísio Germano de Lemos.

★

az



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

17
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 26, 06, 78
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 257

EMENDA Nº 02

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo:

"§ 3º - O Parque de que trata o artigo será denominado Parque Dr. Walter Gossner e Dona Ema Reinhardt Gossner".

EMMA

Sala das Sessões, 20/ Junho/1 978.

Duílio Buzaneli.

/w.



18
H



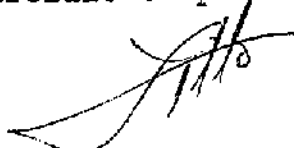
PROJETO DE LEI Nº 3.257

EMENDA Nº 3

Nova redação ao art. 5º:

"Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá construir edifícios para realização de conferências para biblioteca, para salas de aula (jardim, pré-básico, primeiro e segundo graus), etc., com finalidade de incrementar os estudos e pesquisas de estudantes, professores, artistas, escritores e intelectuais em geral."

Sala das sessões, em 26-6-1978.


Ercílio Carpi.


★
/az



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data.
11a s.extr.	4/4	fab	Lázaro Rosa		26-6-78

O SR. LÁZARO ROSA (Em nome da Comissão de Finanças)-
Sr. Presidente, Srs. Vereadores, mais um projeto que chega a esta Casa com falhas do Executivo. Enquanto os srs. vereadores discutem se devem ou não dar o parecer sobre as finanças, notei que o presente projeto está irregular, porque não traz no seu bojo um artigo muito importante, que é o fechamento de todos os projetos que tratam de matéria financeira, ou seja aquele artigo já bem conhecido de todos nós, que diz : "As despesas do presente projeto de lei correrão por conta do Executivo, com verba específica ."

Então, não sei como opinar favoravelmente , não existindo esse artigo. Perdõem-me, mas fico órgão de pai e mãe .

Realmente ele acarreta despesas, mas não especifica onde.

Sou favorável, Sr. Presidente, ao presente projeto de lei, mas pediria ao Sr. Prefeito que analisasse os projetos com mais cuidado, nas próximas vezes, para não ficarmos aqui num diálogo sem motivo justificável. Realmente interessa ao Município receber essa área, mas é evidente que haverá despesa . Agora, o projeto não diz nada dessa despesa.

Solicitaria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE ----



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
11ª Ext	5.1				26/6/78

O sr. LÁZARO ROSA - Sr.Presidente, pediria a v.exa. que consultasse os demais membros da CFO.

O Sr.Antonio Tavares - Eu aprovo o parecer com restrições com as restrições apontadas pelo vereador.

O SR.TARCÍSIO GERVANO DE LEMOS (Voto em separado, ao Projeto de Lei 3 257, CFO.) - Sr.Presidente, Srs.Vereadores. Quando digo sr.Presidente, que o que falta ao sr.Prefeito é assessoria, eu não digo uma inverdade. Esta Administração tem mais se preocupado em apanhar carrinhos de vendedor de pipocas às portas das escolas, do que apresentar projetos de lei sem defeitos. - Ora, nós sabemos que este projeto de lei vai onerar o Município, e no projeto o Prefeito não põem, pelo menos um artigo dizendo "as despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento". Nem isto. Mas vai ter despesa. Exemplo de uma despesa: a escritura de doação, que o Município ao ver lavrar em um dos tabelados de Jundiá, vai ter que pagar, e não está previsto no projeto de lei.

Como nós vereadores, por imposição da Lei Organica dos Municípios, não podemos apresentar emendas que criem despesas ou diminuam receita, nós não podemos suprir as falhas do projeto do sr. Prefeito Municipal. - Por esta razão, o meu parecer como membro da CFO, é que se devolva este projeto ao sr.Prefeito Municipal, para que ele aprenda a mandar projetos corretamente a esta Casa.

.....

O SR.PRESIDENTE - Voto contrário do vereador Tarcísio G.Lemos.

Consultamos o ver.Elio Zilo (não se encontra presente).



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SF.	5.2	P.Da Póa			26.6.78

O sr.PRESIDENTE - Consultamos ao ver. Henrique Victório Franco (não está presente) - Nomeio os vereadores José Rivelli e Ari de Castro Nunes Filho, como membros ad hoc, da CFO, e consulto a ambos sobre o parecer exarado.

O sr.Ari de Castro Nunes Filho - Aprovo o parecer.

O sr. José Rivelli - Aprovo.

O sr.PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um contrário, aprovado o Parecer da CFO.

O sr.PRESIDENTE - Ainda, deveremos ouvir o Parecer da COSP, cuja Presidencia é do ver. Lázaro de Oliveira Dorta.

O sr.LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA (PRESIDENTE-RELATOR da Cosp) -
- Sr.Presidente, como a COSP nada tem a ver com a parte financeira, então passamos a relatar o nosso Parecer: Disse um dos vereadores, da CFO, que está fantaldo assessoria ao sr.Prefeito Municipal, mas, acho que o vereador está enganado, pois o sr.Prefeito tem assessor ganhando muito bem, para assessorá-lo bem, e não assessor porque não quer. - Discordo co vereador que disse que o sr.Prefeito não tem assessoria... tem e ganha muito bem.

Então, a COSP jamais poderia deixar de concordar, em ser favorável a esta autorização à Prefeitura em receber do doação a área existente no bairro Ivoiturucia, para a criação e instalação de Parque de Preservação da Natureza e Centro Jundiáense de Cultura, porque é uma área de 67 mil metros quadrados é muito boa, muito importante, para que o Município crie alguma coisa de bom para este município, porque



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.SE.	5.3	P.Da Fós	Lázaro O.Dorta		26.6.78

nós vemos hoje as poucas áreas verdes que nós temos, e que estão sendo destruídas, estão se acabando, dia a dia. Assim sendo, é o único meio que tem a Prefeitura de nosso Município para manter essa área.

Esperamos que o sr.Prefeito, atual, ou futuros, venha fazer, venha a executar as obras necessárias para que está sendo dada a área; que não fique apenas uma área para servir de esconderijo de marginais. O que estamos acostumados a ver neste Município é matagal, para esconderijo de marginais. O sr.Prefeito tem que tomar a iniciativa e lembrar que o bairro de Ibotarucáia é grande e que essa área não venha a ficar servindo de esconderijo de marginais. -

Feita esta ressalva, a COSP, através do seu Presidente-Relator, é favorável e esperamos que o sr.Prefeito comece dentro de pouco tempo a realização dessas obras.

Sr.residente, solicito a v.exa. que consulte aos demais membros da COSP, sobre o parecer por mim exarado.

.....

O sr.PRESIDENTE -Consultamos aos demais membros da COSP, sobre o parecer.

O sr.Ercílio Carpi - De acordo.

O sr.Henrique Victório Franco (não se encontra presente)

O sr.Lázaro Rosa - Acompanho o parecer.

O sr.Jorge Roque de Moura - Concorde.

O sr.PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis, APROVADO o Parecer da COSP.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
11a.S.E.	5.4	P.Da Rós	José Rivelli		26.6.78

O sr.PRESIDENTE - A Comissão de Assuntos Gerais, deverá dar seu parecer ao Proj.de Lei 3257. Passaros o projeto ao ver. José Rivelli, Presidente da Comissão, para Relatar ou nomear Relator.

O sr.José Rivelli - Sr.Presidente, avoco o parecer.

O sr.Presidente - Tem v.exa. a palavra.

O sr.Pedro Oswaldo Beugin (pela ordem) - Sr.Presidente, gostaríamos que v.exa. nomeasse os membros ad hoc, para completar a Comissão, para que não aconteça o que aconteceu com a CPO, que foram nomeados quando já esta sendo feita a votação do parecer.

O sr.PRESIDENTE - Perfeitamente. Não se encontra presente o ver. Ariovaldo Alves, e nós nomeamos, ad hoc, o ver. André Benassi, para compor a comissão.

Completa a Comissão, concedemos a palavra ao ver. José Rivelli, Presidente-Relator da CAG.

.....



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
11 a sextr.	6/1	fab	José Rivelli		26-6-78

O SR. JOSÉ RIVELLI (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.257, da Prefeitura Municipal, autorizando o Executivo a receber, em doação, área existente no bairro Ivoturucaia, para criação e instalação de Parque de Preservação da Natureza e Centro Jundiáense de Cultura.

Temos aqui os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, bem como da Assessoria Jurídica.

Então, em vista desses pareceres, este relator também emite parecer favorável, ao mesmo tempo em que se congratula com esse distinto casal, porque realmente essa área virá beneficiar o nosso município, notadamente no que diz respeito à cultura.

Também nos congratulamos com o Sr. Prefeito Municipal, que de pronto aceitou essa área, pois assim a Exa. estará propiciando a que a nossa comunidade atinja aquele índice que tanto almejamos no campo da cultura.

Parecer favorável.

Pediria a Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão.

XXX

Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. vereadores Ari Castro Nunes Filho, André Benassi, Auônio Tozatto, Pedro Osvaldo Beagin .

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

Vamos colocar o projeto em 2ª discussão, quanto ao mérito.

O SR. JOSÉ RIVELLI (Pela ordem) - Sr. Presidente, pediria que a discussão e votação fossem globais .

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

25
AB

11ª SESSÃO Extraordinária

1ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3257

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

EMENDA Nº.

REQUERIMENTO Nº.

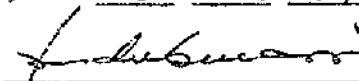
INDICAÇÃO Nº.

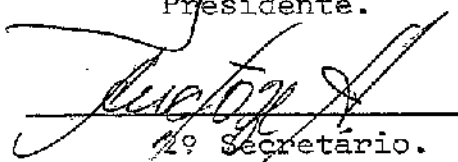
<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>abstenções</u> <u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	—	—	—
5 - Augonio Tozetto	✓		
6 - Duílio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	—	—	—
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco	✓		
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	—	—	—
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos		✓	
<u>T O T A L:-</u>	<u>13</u>	<u>1</u>	

Sala das Sessões, em 26-06-1978



1º Secretário.



Presidente.


2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

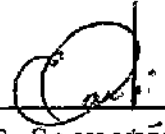
26
AB

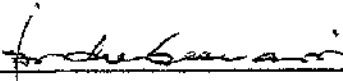
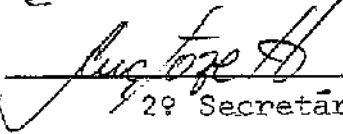
11ª SESSÃO Extraordinária

☒	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº <u>3257</u>	_____
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	_____
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	_____
	MOÇÃO Nº.	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.	_____
	EMENDA Nº. <u>1</u>	_____
	REQUERIMENTO Nº.	_____
	INDICAÇÃO Nº.	_____

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves			
5 - Augonio Tozetto	✓		
6 - Duílio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida			
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
TOTAL:-	14		

Sala das Sessões, em 1 - 1 - 1


1º Secretário.


Presidente.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

11ª SESSÃO Extraordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3257
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.
MOÇÃO Nº.
SUBSTITUTIVO Nº.
EMENDA Nº: 3
REQUERIMENTO Nº.
INDECAÇÃO Nº.

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duílio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco	✓		
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
TOTAL:-	17		

Sala das Sessões, em 26-06-1978

1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

28
AB

11ª SESSÃO extraordinária

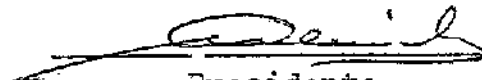
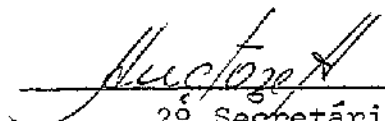
<u>2ª</u>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº <u>3257</u>	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	
	MOÇÃO Nº.	
	SUBSTITUTIVO Nº.	
	EMENDA Nº.	
	REQUERIMENTO Nº.	
	INDICAÇÃO Nº.	

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duílio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercílio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco	✓		
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
<u>TOTAL:-</u>	<u>17</u>		

Sala das Sessões, em 26 / -06 / 1978



 1º Secretário.


 Presidente.


 2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

29
[assinatura]

11ª SESSÃO extraordinária

☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº <u>3257</u>	_____
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	_____
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	_____
	MOÇÃO Nº.	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.	_____
	EMENDA Nº. <u>2</u>	_____
	REQUERIMENTO Nº.	_____
	INDICAÇÃO Nº.	_____

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	_____	_____	_____
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duilio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco	_____	_____	_____
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	_____	_____	_____
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
<u>TOTAL:-</u>	<u>14</u>		

Sala das Sessões, em 26-1-061 1978

[assinatura]

1º Secretário.

[assinatura]

Presidente.
[assinatura]

2º Secretário.



30
AB

PROJETO DE LEI Nº 3257

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Para criação e instalação de um Parque de Preservação da Natureza e de um Centro Jundiaíense de Cultura, fica a Prefeitura autorizada a receber em doação, do Dr. Walter Gossner e sua mulher, Dna. Emma Reinhardt Gossner, a área de terreno com 67.187,80 m², localizada no Bairro de Igoturucaia, com a seguinte descrição perimétrica:-

"Com início no marco M0, que se encontra no fim de uma viela, próximo aos lagos e à barragem, conforme planta em anexo, seguindo por essa viela numa extensão de 108,22 m. e com rumo de 86º01'56" NE até o marco M1, que se encontra no cruzamento dessa viela com a viela nº 1; daí, deflete à esquerda e com rumo de 53º23'02" NE e distância de 12,37m chega ao marco M2, ainda junto à viela nº 1; daí deflete à direita e segue acompanhando a referida viela por 131,78m, com rumo de 65º59'06" NE até o marco M3, junto à entrada do caminho que circunda a gruta; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 58º48'24" NE e distância de 12,88m até o marco M4, ainda junto ao caminho; daí deflete à esquerda e segue rumo de 5º10'24" NW e 21,04m de distância até o marco M5 donde deflete à esquerda e segue com rumo de 46º34'32" NW e distância de 17,59m até o marco M6; daí deflete novamente à esquerda e com rumo de 66º19'16" NW e distância de 15,60m chega ao marco M7, cruzamento do caminho com uma viela que acompanha a gruta. Do marco M7, segue com rumo de 43º28'21" NE e distância de 42,90m, acompanhando a viela até o marco M8 que está situado no cruzamento da viela com a Rua 9; daí segue à esquerda com rumo de 53º41'48" NW e distância de 3,16m até o marco M9, donde deflete à esquerda e segue com rumo de 85º07'44" SW e distância de 85,53m até o marco M10, ainda acompanhando a rua 9; daí deflete à direita e com rumo de 86º12'30" SW e distância de 9,21m chega ao marco M11, donde deflete à esquerda e com rumo de 85º15'11" SW e distância de 6,50 m chega ao marco M12, ainda confrontando com a citada rua; daí deflete à direita e com rumo de 75º26'48" NW e distância

31
AB

de 13,81m segue até o marco M13, donde deflete à direita e com rumo de $41927'34''$ NW e 13,96m de distância chega ao marco M14, ainda confrontando com a referida rua; daí segue acompanhando a rua numa extensão de 124,54m com rumo de $22917'52''$ NW até o marco M15, situado no cruzamento da rua com a Estrada Municipal Várzea Paulista - Iboturucaia; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $71908'07''$ SW e distância de 182,74m até o marco M16, ainda acompanhando a estrada; daí deflete à esquerda e com rumo de $68927'31''$ SW e distância de 16,25m chega ao marco M17, donde deflete à esquerda e com rumo de $52949'47''$ e distância de 18,54m vai até o marco M18, ainda acompanhando a referida rua, no lado esquerdo desta, considerado o sentido Várzea - Iboturucaia. Do marco M18 deflete então novamente à esquerda e segue por uma distância de 15,18m, com rumo de $11957'09''$ SW até o marco M19, donde deflete à esquerda e com rumo de $4906'46''$ SE e distância de 10,67m chega ao marco M20, ainda acompanhando a Estrada Municipal; daí deflete à esquerda e com rumo de $4949'14''$ SE numa distância de 10,10m chega ao marco M21, donde deflete então à direita e segue com rumo de $3921'31''$ SE e numa distância de 18,18m até o marco M22, ainda confrontando com a estrada municipal; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $9926'12''$ SE numa distância de 69,39m, até o marco M23, donde deflete à direita e segue com rumo de $1916'55''$ SE e 23,60m de distância até o marco M24, ainda seguindo a estrada; daí então deflete novamente à direita e segue com rumo de $18920'09''$ SW e distância de 25,81m até o marco M25, onde o referido alinhamento deflete à esquerda e segue em direção aos lagos, com rumo de $79909'12''$ SE e 74,26m de distância até o marco M26, situado 2m (dois metros) à frente do canto do muro de arrimo dos lagos, confrontando nessa distância com terrenos remanescentes do loteamento ESTÂNCIA SUÍÇA; daí então, deflete à direita e segue com rumo de $57920'49''$ SE e distância de 45,13m até o marco M27, marco esse que se encontra também colocado a 2m (dois metros) do canto do muro de arrimo, alinhamento esse que passa em frente a toda extensão da barragem, confrontando ainda com áreas remanescentes do Loteamento ESTÂNCIA SUÍÇA; daí então, deflete novamente à esquerda e com rumo de $41931'58''$ NE e distância de 20,58m chega ao marco MO, origem desta descrição.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

32
AB

§ 1º - A área de terreno de que trata o presente artigo será recebida pela Prefeitura totalmente fechada com cerca de tela de arame galvanizado e com três portões de acesso.

§ 2º - A gleba conta com um parque florestado, com aproximadamente uma centena de espécies diferentes de árvores, além de pequenas represas de água. A área está totalmente arruada e contém uma casa, dois poços e outras benfeitorias, inclusive energia elétrica, com pontos de luz distribuídos pela propriedade.

§ 3º - O Parque de que trata o artigo será denominado Parque Dr. Walter Gossner e Dona Emma Reinhardt Gossner.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Jundiaí deverá instalar na área doada um Jardim Botânico, cientificamente organizado, com a colaboração de organizações universitárias competentes.

Art. 3º - A Prefeitura poderá instalar, ainda, um Observatório Astronômico e Posto Meteorológico, buscando para tanto, colaboração e auxílio de entidades públicas ou particulares de direito.

Art. 4º - Será expressamente proibida a instalação, temporária ou definitiva, na área doada, de pessoas que não pertençam ao quadro administrativo do Centro Jundiaiense de Cultura, ou que não estejam devidamente autorizadas pela Prefeitura do Município de Jundiaí, a fim de evitar a devastação dos bosques e de outras benfeitorias e o surgimento de construções irregulares.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá construir edifícios para realização de conferências para biblioteca, para salas de aula (jardim, pré-básico, primeiro e segundo graus), etc, com finalidade de incrementar os estudos e pesquisas de estudantes, professores, artistas, escritores e intelectuais em geral.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Jundiaí a guarda permanente do imóvel e sua manutenção.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

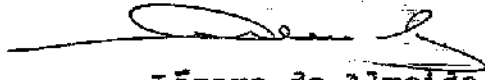
§ 1º - Fica vedada, expressamente, a venda, aluguel ou cessão, sob qualquer forma ou pretexto, para fins que não sejam previstos nesta lei, da totalidade ou parte da área doada.

§ 2º - As normas de uso, que só serão para fins culturais e de lazer público, serão regulamentadas por decreto do Executivo, ouvidos o Grupo de Trabalho constituído para o estudo das reservas biológicas e a Comissão do Plano Diretor.

Art. 7º - Decorridos cinco (5) anos da presente doação e não tendo a Prefeitura normalizadas e garantidas a preservação e a regulamentação do uso público da área para os fins determinados, o imóvel será transferido ao Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia - CONDEPHAAT.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e oito (27/06/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ym/



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

34
AL

27

j u n h o

78.

PM.06/78/16.

nº 14.526

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº ... 3257, aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

ym.



35
AL

LEI Nº 2342, DE 30 DE JUNHO DE 1.978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 1.978, PROMULGA a seguinte Lei.-----

Art. 1º - Para criação e instalação de um Parque de Preservação da Natureza e de um Centro Jundiáense de Cultura, fica a Prefeitura autorizada a receber em doação, do Dr. Walter Gossner e sua mulher, Dna. Emma Reinhardt Gossner, a área de terreno com 67.187,80 m², localizada no Bairro de Igoturucania, com a seguinte descrição perimétrica:-

"Com início no marco M0, que se encontra no fim de uma viela, próximo aos lagos e à barragem, conforme planta em anexo, seguindo por essa viela numa extensão de 108,22 m. e com rumo de 86°01'56''NE até o marco M1, que se encontra no cruzamento dessa viela com a viela nº 1; daí, deflete à esquerda e com rumo de 53°23'02''NE e distância de 12,37 m chega ao marco M2, ainda junto à viela nº 1; daí deflete à direita e segue acompanhando a referida viela por 131,78 m, com rumo de 65°59'06''NE até o marco M3, junto à estrada do caminho que circunda a grota; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 58°48'24''NE e distância de 12,88 m. até o marco M4, ainda junto ao caminho; daí deflete à esquerda e segue rumo de 5°10'24''NW e 21,04m de distância até o marco M5 donde deflete à esquerda e segue com rumo de 46°34'32''NW e distância de 17,59 m. até o marco M6; daí deflete novamente à esquerda e com rumo de 66°19'16''NW e distância de 15,60m. chega ao marco M7, cruzamento do caminho com uma viela que acompanha a grota. Do marco M7, segue com rumo de 43°28'21''NE e distância de 42,90m, acompanhando a viela até o marco M8 que está situado no cruzamento da viela com a Rua 9; daí segue à esquerda com rumo de 53°41'48''NW e distância de 5,16 m. até o marco M9, donde deflete à esquerda e segue com rumo de 85°07'44''SW e distância de 85,53m até o marco M10, ainda acompanhando a rua 9; daí deflete à direita e com rumo de 86°12'30''SW e distância de 9,21m. chega ao marco M11, donde deflete à esquerda e com rumo de 85°15'11''SW e distância de 6,50m. chega ao marco M12, ainda confrontando com a citada rua; daí deflete à direita e com rumo de 75°26'48''NW e

JA



distância de 13,81m. segue até o marco M13, donde deflete à direita e com rumo de $41^{\circ}27'34''$ NW e 13,96 m. de distância chega ao marco M14, ainda confrontando com a referida rua; daí segue acompanhando a rua numa extensão de 124,54 m. com rumo de $22^{\circ}17'52''$ NW até o marco M15, situado no cruzamento da rua com a Estrada Municipal Várzea Paulista - Iboturucaia; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $71^{\circ}08'07''$ SW e distância de -- 182,74m. até o marco M16, ainda acompanhando a estrada; daí deflete à esquerda e com rumo de $68^{\circ}27'31''$ SW e distância de 16,25 m. chega ao marco M17, donde deflete à esquerda e com rumo de $52^{\circ}49'47''$ e distância de 18,54 m. vai até o marco M18, - ainda acompanhando a referida rua, no lado esquerdo desta, considerado o sentido Várzea - Iboturucaia. Do marco M18 deflete então novamente à esquerda e segue por uma distância de 15,18m. com rumo de $11^{\circ}57'09''$ SW até o marco M19, donde deflete à esquerda e com rumo de $4^{\circ}06'46''$ SE e distância de 10,67m. chega ao marco M20, ainda acompanhando a Estrada Municipal; daí deflete à esquerda e com rumo de $4^{\circ}49'14''$ SE numa distância de -- 10,10m. chega ao marco M21, donde deflete então à direita e segue com rumo de $3^{\circ}21'31''$ SE e numa distância de 18,18m. até o marco M22, ainda confrontando com a estrada municipal; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $9^{\circ}26'12''$ SE numa distância de 69,39m., até o marco M23, donde deflete à direita e segue - com rumo de $1^{\circ}16'55''$ SE e 23,60m. de distância até o marco M24, ainda seguindo a estrada; daí então deflete novamente à direita e segue com rumo de $18^{\circ}20'09''$ SW e distância de 25,21m. até o marco M25, onde o referido alinhamento deflete à esquerda e segue em direção aos lagos, com rumo de $79^{\circ}09'12''$ SE e 74,26m. de distância até o marco M26, situado 2m (dois metros) à frente do canto do muro de arrimo dos lagos, confrontando nessa distância com terrenos remanescentes do loteamento ESTÂNCIA SUÍÇA; daí então, deflete à direita e segue com rumo de $57^{\circ}20'49''$ SE e distância de 45,13m. até o marco M27, marco esse que se encontra - também colocado a 2m. (dois metros) do canto do muro de arrimo, alinhamento esse que passa em frente a toda extensão da barragem, confrontando ainda com áreas remanescentes do Loteamento ESTÂNCIA SUÍÇA; daí então, deflete novamente à esquerda e com rumo de $41^{\circ}31'58''$ NE e distância de 20,58m. chega ao marco M0, origem desta descrição."



§ 1º - A área de terreno de que trata o presente artigo será recebida pela Prefeitura totalmente fechada com cerca de tela de arame galvanizado e com três portões de acesso.

§ 2º - A gleba conta com um parque florestado, com aproximadamente uma centena de espécies diferentes de árvores, além de pequenas represas de água. A área está totalmente arruada e contém uma casa, dois poços e outras benfeitorias, inclusive energia elétrica, com pontos de luz distribuídos pela propriedade.

§ 3º - O Parque de que trata o artigo será denominado Parque Dr. Walter Gossner e Dona Emma Reinhardt Gossner.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Jundiá, de verá instalar na área doada um Jardim Botânico, cientificamente organizado, com a colaboração de organizações universitárias competentes.

Art. 3º - A Prefeitura poderá instalar, ainda, um Observatório Astronômico e Posto Meteorológico, buscando para tanto, colaboração e auxílio de entidades públicas ou particulares de direito.

Art. 4º - Será expressamente proibida a instalação, temporária ou definitiva, na área doada, de pessoas que não pertençam ao quadro administrativo do Centro Jundiáense de Cultura, ou que não estejam devidamente autorizadas pela Prefeitura do Município de Jundiá, a fim de evitar a devastação dos bosques e de outras benfeitorias e o surgimento de construções irregulares.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá construir edifícios para realização de conferências para biblioteca, para salas de aula (jardim, pré-básico, primeiro e segundo graus), etc., com finalidade de incrementar os estudos e pesquisas de estudantes, professores, artistas, escritores e intelectuais em geral.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Jundiá a guarda permanente do imóvel e sua manutenção.

§ 1º - Fica vedada, expressamente, a venda, aluguel ou cessão, sob qualquer forma ou pretexto, para fins que não sejam previstos nesta lei, da totalidade ou parte da área -

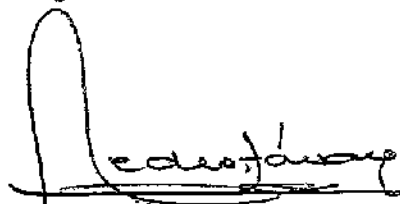


doadas.

§ 2º - As normas de uso, que só serão para fins culturais e de lazer público, serão regulamentadas por decreto do Executivo, ouvidos o Grupo de Trabalho constituído para o estudo das reservas biológicas e a Comissão do Plano Diretor.

Art. 7º - Decorridos cinco (5) anos da presente doação e não tendo a Prefeitura normalizadas e garantidas a preservação e a regulamentação do uso público da área para os fins determinados, o imóvel será transferido ao Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia ---- CONDEPHAAT.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.


(REME FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

jd.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

39
AL

LEI N.º 2312, DE 30 DE JUNHO DE 1978.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 1978, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1.º — Para criação e instalação de um Parque de Preservação da Natureza e de um Centro Jundiense de Cultura, fica a Prefeitura autorizada a receber, em doação, do Dr. Walter Gossner e sua mulher Dña. Emma Reinhardt Gossner, a área de terreno com 67.187,80 m², localizada no Bairro de Ivoturucaia, com a seguinte descrição perimétrica:

Com início no marco MO, que se encontra no fim de uma viela, próximo aos lagos e à barragem, conforme planta em anexo, seguindo por essa viela numa extensão de 108,22 m. e com rumo de 86º01'56" NE até o marco M1, que se encontra no cruzamento dessa viela com a viela n.º 1, daí deflete à esquerda e com rumo de 33º23'02" NE distância de 12,37 m. chega ao marco M2, ainda junto à viela n.º 1, daí deflete à direita e segue acompanhando a referida viela por 131,78 m. com rumo de 65º59'06" NE até o marco M3, junto à estrada do caminho que circula a grota; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 38º48'24" NE e distância de 12,88 m. até o marco M4, ainda junto ao caminho; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 50º10'24" NW e 21,04 m. de distância até o marco M5, donde deflete à esquerda e segue com rumo de 46º34'32" NW e distância de 17,59 m. até o marco M6; daí deflete novamente à esquerda e com rumo de 65º19'16" NW e distância de 15,60 m. chega ao marco M7, cruzamento do caminho com uma viela que acompanha a grota. Do marco M7, segue com rumo de 43º28'21" NE e distância de 42,90 m. acompanhando a viela até o marco M8 que está situado no cruzamento da viela com a Rua 9; daí segue à esquerda com rumo de 3041'48" NW e distância de 5,16 m. até o marco M9, donde deflete à esquerda e segue com rumo de 85º07'44" SW e distância de 85,53 m. até o marco M10, ainda acompanhando a rua 9; daí deflete à direita e com rumo de 86º12'30" SW e distância de 9,21 m. chega ao marco M11, donde deflete à esquerda e com rumo de 85º15'11" SW e distância de 6,50 m. chega ao marco M12, ainda con-

frontando com a citada rua; daí deflete à direita e com rumo de 75º26'48" NW e distância de 13,81 m. segue até o marco M13, donde deflete à direita e com rumo de 41º27'34" NW e 13,96 m. de distância chega ao marco M14, ainda confrontando com a referida rua; daí segue acompanhando a rua numa extensão de 124,54 m. com rumo de 22º17'52" NW até o marco M15, situado no cruzamento da rua com a Estrada Municipal Várzea Paulista — Ivoturucaia; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 71º08'07" SW e distância de 182,74 m. até o marco M16, ainda acompanhando a estrada; daí deflete à esquerda e com rumo de 68º27'31" SW e distância de 16,25 m. chega ao marco M17, donde deflete à esquerda e com rumo de 52º49'47" e distância de 18,54 m. vai até o marco M18, ainda acompanhando a referida rua, no lado esquerdo desta, considerado o sentido Várzea — Ivoturucaia. Do marco M18 deflete então novamente à esquerda e segue por uma distância de 15,18 m. com rumo de 11º57'09" SW até o marco M19, donde deflete à esquerda e com rumo de 4º06'46" SE e distância de 10,67 m. chega ao marco M20, ainda acompanhando a Estrada Municipal; daí deflete à esquerda e com rumo de 4º49'14" SE numa distância de 10,10 m. chega ao marco M21, donde deflete então à direita e segue com rumo de 3º21'31" SE e numa distância de 18,18 m. até o marco M22, ainda confrontando com a estrada municipal; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 9º26'12" SE numa distância de 69,39 m. até o marco M23, donde deflete à direita e segue com rumo de 1º16'55" SE e 23,60 m. de distância até o marco M24, ainda seguindo a estrada; daí então deflete novamente à direita e segue com rumo de 18º20'09" SW e distância de 25,81 m. até o marco M25, onde o referido alinhamento deflete à esquerda e segue em direção aos lagos, com rumo de 79º09'12" SE e 74,26 m. de distância até o marco M26, situado 2m (dois metros) à frente do canto do muro de arrimo dos lagos, confrontando nessa distância com terreno remanescentes do loteamento ESTÂNCIA SUÍÇA; daí então deflete à direita e segue com rumo de 57º20'49" SE e distância de 45,13 m. até o marco M27, marco esse que se encontra também colocado a 2m. (dois metros) do canto do muro de arrimo, alinhamento esse que passa em frente a toda extensão da barragem, confrontando ainda com áreas remanescentes do Loteamento ESTÂNCIA SUÍÇA; daí, então, deflete novamente à esquerda e com rumo de 4º03'58" NE e distância de 20,58 m. chega ao marco MO. Origem desta descrição.

§ 1.º — A área de terreno de que trata o presente artigo será recebida pela Prefeitura totalmente fechada com cerca de tela de arame galvanizado e com três portões de acesso.

§ 2.º — A gleba conta com um parque florestado, com aproximadamente uma centena de espécies diferentes de árvores, além de pequenas represas de águas. A área está totalmente arruada e contém uma casa, dois poços e outras benfeitorias, inclusive energia elétrica, com pontos de luz distribuídos pela propriedade.

§ 3.º — O Parque de que trata o artigo será denominado Parque Dr. Walter Gossner e Dña. Emma Reinhardt Gossner.

Art. 2.º — A Prefeitura Municipal de Jundiaí deverá instalar na área doada um Jardim Botânico, cientificamente organizado, com a colaboração de organizações universitárias competentes.

Art. 3.º — A Prefeitura poderá instalar, ainda, um Observatório Astro-

nômico e Posto Meteorológico, buscando para tanto, colaboração e auxílio de entidades públicas ou particulares de direito.

Art. 4.º — Será expressamente proibida a instalação, temporária ou definitiva, na área doada, de pessoas que não pertençam ao quadro administrativo do Centro Jundiense de Cultura, ou que não estejam devidamente autorizadas pela Prefeitura do Município de Jundiaí, a fim de evitar a devastação dos bosques e de outras benfeitorias e o surgimento de construções irregulares.

Art. 5.º — A Prefeitura Municipal poderá construir edifícios para realização de conferências para biblioteca, para salas de aula (jardim, pré-básico, primeiro e segundo graus), etc., com finalidade de incrementar os estudos e pesquisas de estudantes, professores, artistas, escritores e intelectuais em geral.

Art. 6.º — Caberá à Prefeitura Municipal de Jundiaí a guarda permanente do imóvel e sua manutenção.

§ 1.º — Fica vedada, expressamente, a venda, aluguel ou cessão, sob qualquer forma ou pretexto, para fins que não sejam previstos nesta lei, da totalidade ou parte da área doada.

§ 2.º — As normas de uso, que só serão para fins culturais e de lazer público, serão regulamentadas por decreto do Executivo, ouvidos o Grupo de Trabalho constituído para o estudo das reservas biológicas e a Comissão do Plano Diretor.

Art. 7.º — Decorridos cinco (5) anos da presente doação e não tendo a Prefeitura normalizadas e garantidas a preservação e a regulamentação do uso público da área para os fins determinados, o imóvel será transferido ao Governo do Estado de São Paulo — Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia CONDEPHAAT.

Art. 8.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNH

40
AB

Imprensa oficial, 13.07.78

— Na Lei n.º 2312, de 30 de junho de 1978, artigo 1.º — onde se lê:
... junto à estrada do caminho que circula a grotta; ...
Leia-se:
... junto à estrada do caminho que circunda a grotta; ...

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1/10 - 01.06.77. ~~AL~~ - Fls. 11/14. 13.6.77. ~~AL~~ - Fls. 15/40. ~~AL~~ 3/2/78.

AUTUADO EM 31/05/78



DIRETOR GERAL